

# Programa Convivência e Aprendizado no Trabalho

M O V I M E N T O

**DEGRAU**

Desenvolvimento e Geração de Redes

## Carta de Adesão do Conselheiro Voluntário

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_  
tel.: \_\_\_\_\_ fax: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_,  
de profissão \_\_\_\_\_, funcionário  
da empresa \_\_\_\_\_  
e/ou membro da entidade filantrópica/organização não-governamental/ou enti-  
dade de classe (sindicato) \_\_\_\_\_,  
comprometo-me a atuar pelo Movimento Degrau, participando como voluntá-  
rio no Conselho do Programa Convivência e Aprendizado no Trabalho da cida-  
de de \_\_\_\_\_.

Proponho-me a assumir os propósitos do Programa, engajando-me nas atividades que serão desenvolvidas durante o processo de implementação e desenvolvimento do mesmo.

Tenho ciência de que as funções do Conselho, abaixo relacionadas (bem como outras que se façam necessárias), constituem o trabalho voluntário dos diversos grupos.

### Funções dos voluntários

- Coordenador(a)
- Secretário(a) geral
- Grupo de captação de vagas junto às empresas
- Grupo de inscrição e colocação de adolescentes
- Grupo de promoção de parcerias com ONGs e instituições de ensino profissionalizante
- Grupo de divulgação e comunicação
- Grupo de apoio e monitoramento

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do voluntário

\_\_\_\_\_  
Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
De Acordo:

Nome e assinatura do coordenador do Conselho Local

# Lei do Serviço Voluntário:

## Lei no. 9.608, de 18/02/98

Dispõe sobre serviço voluntário e dá outras providências.

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoas físicas a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

### Direitos e deveres dos voluntários\*

Os Valores fundamentais da filosofia do voluntariado social dão significado e transcendência à ação voluntária e representam o ideal de uma motivação consciente. Eles são:

- Igualdade entre os homens e mulheres.
- Respeito à dignidade humana.
- Justiça social: direito a uma vida digna.
- Solidariedade humana e ajuda recíproca.
- Democracia como forma de convivência social, direito de todos à participação e à possibilidade de tomar decisões.
- Ajudar os outros a enfrentar suas necessidades e problemas.
- Enfrentar o pessimismo e as crises de valores.
- Ter fé em si mesmo e nas próprias potencialidades.
- Adquirir responsabilidade pessoal.
- Acreditar no compromisso.

AS ATITUDES, no sentido de viver de fato os valores, são:

- Perceber e apreciar a cultura, os valores dos outros.
- Estabelecer comunicação, diálogo.
- Ser persistente, responsável e disciplinado.
- Ter entusiasmo, iniciativa, otimismo.
- Cooperar, trabalhar em equipe.
- Receber e dar ao mesmo tempo.
- Aprender e ensinar ao mesmo tempo.
- Adquirir a formação e o treinamento necessários.
- Estar disposto ao crescimento pessoal.

\*Extraído do documento Fortalecendo o Voluntariado no Brasil, desenvolvido pelo Programa Voluntários

Fonte: Instituto Ethos - *Como as Empresas Podem Implementar Programas de Voluntariado*